

LEI Nº 11.245, DE 5 DE JULHO DE 2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo a alterar o § 2º, do art. 46, da Lei nº 10.960/2010; a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, no montante até R\$ 2.500.000,00 na Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%); e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 2.954.000,00 e a abertura de Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 866.000,00 junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º O § 2º, do art. 46, da Lei nº 10.960, de 20 de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. ...

....

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de março, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, no montante até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 15, da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010, alterado pela Lei nº 11.139, de 02 de março de 2011 para repasse de recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, fica limitado ao montante de R\$ 101.848.000,00 (cento e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais) - Fonte de Receitas Próprias Destinadas à Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 2.954.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais) para inclusão do Elemento de Despesa e das Fontes de recursos no Programa de Trabalho a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
21010.10.301.0022.6.066	3.1.90.04	01303	1.634.000,00
	3.1.90.04	02495	1.320.000,00
Subtotal			2.954.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Especifica da quantia até R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais) para reforço do Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
21010.10.303.0022.6.068	3.3.90.39	01303	866.000,00
Subtotal			866.000,00
Total			3.820.000,00

Art. 5º Como recursos para a abertura do Crédito previsto nos arts. 3º e 4º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar total e parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:

I. Prefeitura do Município de Londrina

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
06020.99.999.9999.9.001	9.9.99.99	99999	2.500.000,00
Subtotal			2.500.000,00

II. Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
21010.10.303.0022.6.068	3.3.90.39	02495	1.320.000,00
Subtotal			1.320.000,00
Total			3.820.000,00

Art. 6º Os créditos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei não serão computados para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de julho de 2011.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Marco Antonio Cito
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fabio Passos de Goes
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.

Projeto de Lei nº 156/2011

Autoria: **Executivo Municipal.**